



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 246/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.275/2021, que Dispõe sobre a alteração, inclusão e revogação dos Anexos da Lei nº 1.027, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a cobrança pelos serviços de Licenciamento Ambiental de atividades e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.275/2021, que Dispõe sobre a alteração, inclusão e revogação dos Anexos da Lei nº 1.027, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a cobrança pelos serviços de Licenciamento Ambiental de atividades**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Executivo Municipal**, visa promover a alteração na legislação municipal mencionada, que disciplina a cobrança pelos serviços de Licenciamento Ambiental.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 014, o Autor embasa as razões de sua propositura, aduzindo que “... *Justifica o presente projeto de lei a necessidade de alteração que objetiva atender os critérios do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, inseridos na RESOLUÇÃO CONSEMA – 41/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/10/2021, que define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e prefeituras municipais...*” (sic).





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Ao meu sentir, a iniciativa preenche os requisitos legais, constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação**, bem como à **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento** e à **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente** caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular andamento.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de dezembro de 2021.



Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico